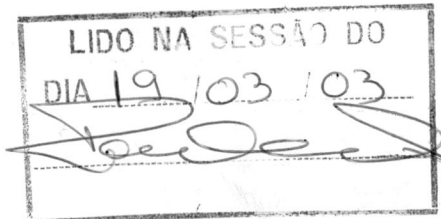




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO DEPUTADO RAUL LIMA



PROJETO DE LEI Nº 077/2003

"Dispõe sobre a criação do Índice Roraimense de Responsabilidade Social".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Índice Roraimense de Responsabilidade Social – IRRS.

§ 1º - O IRRS será elaborado a partir de dados fornecidos pelos municípios e considerará indicadores de resultados, esforços e participação social, especialmente nas áreas de saúde, educação, renda, finanças públicas e desenvolvimento urbano.

§ 2º - A Assembléia Legislativa poderá requisitar junto às concessionárias de serviços públicos estaduais de energia, saneamento e telefonia, às agências reguladoras de serviços públicos, às fundações públicas e autarquias estaduais outros dados necessários à composição do IRRS.

§ 3º - Os indicadores referidos no § 1º serão divulgados bianualmente pela Assembléia Legislativa de Roraima, mediante publicação do Relatório do IRRS no "Diário do Poder Legislativo", em março do segundo e do quarto anos do mandato dos Governos Municipais, observados os critérios metodológicos e as atualizações que se fizerem necessárias.

§ 4º - O Instituto Superior de Ensino de Roraima- ISE, poderá, na forma a ser estabelecida em convênio, providenciar a coleta, organização e análise dos dados para a elaboração do Relatório do IRRS.

§ 5º - A primeira edição do IRRS ocorrerá em março do ano subsequente ao da publicação desta lei, observando-se, a partir daí, o que ela dispõe.

Art. 2º - Os municípios que omitirem ou não prestarem as informações para a elaboração do IRRS no prazo solicitado poderão ser:



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

GABINETE DO DEPUTADO RAUL LIMA

1 - incluídos no Cadastro Estadual de Inadimplentes Sociais, criado por lei;

2 - proibidos de firmar convênio com o Governo Estadual.

Art. 3º - Aos municípios que, segundo o Relatório do IRRS, obtiverem significativa evolução em relação ao posicionamento no índice anterior, serão conferidos pela Assembléia Legislativa certificados de reconhecimento pelo esforço em prol da causa social, assim como aos que se mantiverem em posição de excelência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 14 de agosto de 2003.

Raul da Silva Lima Sobrinho
Deputado Estadual



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

GABINETE DO DEPUTADO RAUL LIMA

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por escopo criar, à semelhança do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD -, um indicador de desenvolvimento humano para o Estado de Roraima, denominado Índice Roraimense de Responsabilidade Social - IRRS -, a exemplo do que se criou em São Paulo e Minas Gerais.

O IRRS pretende ser um instrumento para melhorar a qualidade de vida do povo roraimense, facilitando uma identificação mais ágil das políticas públicas necessárias nos 15 municípios. Poderá ser um instrumento para subsidiar justas reivindicações da população, bem como para orientar corretas ações dos administradores.

O índice roraimense compartilha com o IDH da perspectiva de ter o ser humano no centro do processo de desenvolvimento e, além de trazer as dimensões de longevidade, conhecimento e renda, agrega três importantes inovações:

- 1 O IRRS possui indicadores que produzem variações num prazo mais curto que as observáveis nos componentes do IDH. Isso permite ao analista comparar a evolução da situação da riqueza municipal, da longevidade e da escolaridade num período de quatro anos, correspondente ao tempo de uma gestão governamental.
- 2 - O IRRS constrói grupos de municípios que agregam características comuns, como, por exemplo, baixa riqueza municipal, alta longevidade e alta escolaridade, permitindo ao observador perceber imediatamente os seus principais problemas sociais.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

GABINETE DO DEPUTADO RAUL LIMA

- 3 - O Estado de Roraima apresenta um quadro social cheio de diversidades comparados à realidade de outros estados da federação, tudo isso em consequência da constante migração e de ser um estado novo e fronteiro. Com essas peculiaridades, o índice nos fará conhecer em detalhes a verdadeira face social de Roraima, tornando-nos alto conhecedores da vida de nossa população, em seus anseios e necessidades mais íntimas.

Nós, como legisladores, representantes legítimos do povo roraimense, na fecundação das leis, de posse de um conjunto diversificado de informações, poderemos identificar com mais presteza os problemas e definir metas de desenvolvimento mais condizentes com nosso Estado de Roraima.

Boa Vista- RR, 14 de agosto de 2003.



Raul da Silva Lima Sobrinho
Deputado Estadual